



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

E

Yate Clube do Porto, com sede Molhe Norte Leixões s/n, 4450-718 Matosinhos/Leça da Palmeira, 4450-718 Matosinhos, pessoa coletiva n.º **501 931 040**, neste ato por José Valentim Pereira da Cunha, António Eduardo Pereira de Sousa Serôdio e Pedro Manuel Monteiro de Jesus Ávila, com o cargo de Presidente da Direção, Vice-Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por **Segunda/o Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O **Yate Clube do Porto** é um clube localizado em Leça da Palmeira/Matosinhos, que tem como principais objetivos a prática da vela em barcos de cruzeiro, assim com o desenvolvimento da modalidade, através da promoção da formação de velejadores, bem como a participação e organização em grandes eventos desportivos e culturais em Portugal.



- D. O **Yate Clube do Porto** irá organizar nos dias 22 e 23 de junho de 2024, a “Regata Campeonato Regional Norte Cruzeiros-ORC 2024”, que integrará uma regata técnica barlavento-sotavento e uma costeira. Esta iniciativa destinar-se-á a embarcações à vela da classe ORC (cruzeiros) e decorrerá ao largo e longo da costa dos concelhos de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia.
- E. A **ÁGORA** reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Yate Clube do Porto**, do evento “**Regata Campeonato Regional Norte Cruzeiros-ORC 2024**” a realizar nos dias 22 e 23 de junho de 2024, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento da “Regata Campeonato Regional Norte Cruzeiros-ORC 2024”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
 - b) Entregar à **ÁGORA**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante;
 - c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;



- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, em anexo.
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da ÁGORA e da Câmara Municipal do Porto.





Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **ÁGORA** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 100% com a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.



2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.



4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou Município do Porto.
5. A **ÁGORA** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

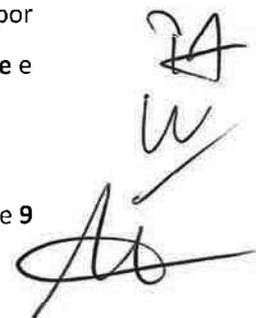
Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.
- 3.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

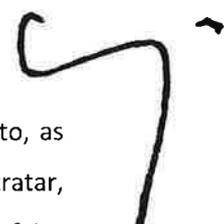




Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na refetação do apoio a outra atividade similar.



Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 20 de junho de 2024.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 1564/2024 e compromisso n.º 2638/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.





O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 21 de junho de 2024

A Primeira Contraente,



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executivo)



(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,



(José Valentim Pereira da Cunha, Presidente)



(António Eduardo Pereira de Sousa Serôdio, Vice-Presidente)



(Pedro Manuel Monteiro de Jesus Ávila, Vice-Presidente)





Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Regata Campeonato Regional Norte Cruzeiros-ORC 2024

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Yate Clube do Porto
2. NIF/NIPC: 501 931 040
3. Morada: Molhe Norte de Leixões, s/n, 4450-718 Leça da Palmeira
4. Identificação dos representantes legais: José Valentim Pereira da Cunha (Presidente), António Serôdio (Vice-Presidente), Pedro Ávila (Vice-Presidente) e Tiago Pacheco (Comodoro/Responsável pela área náutica)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Organização da Regata "Campeonato Regional Norte Cruzeiros-ORC 2024" (nos dias 22 e 23 de Junho 2024), prova de carácter regional, que integra 1 regata técnica barlavento-sotavento e 1 costeira - destinada a embarcações à vela das classes ORC (cruzeiro), que decorrerá ao largo e ao longo da costa dos concelhos de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia.



Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A prova insere-se no calendário anual desportivo da Federação Portuguesa de Vela e Associação Regional de Vela do Norte e do programa anual de regatas desenvolvido pelo Yate Clube do Porto, para a época desportiva 2023-2024.

É a prova de vela mais importante da região norte e segunda regata mais importante do país em 2024.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

A Regata tem como objectivo reunir o máximo de embarcações participantes nas classes mencionadas, da região norte do país e velejadores de diversas faixas etárias, num total previsto de 20 embarcações cruzeiro e 120 velejadores.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

I. Previsão de Custos

1. Organização: colaboradores, apoio administrativo e logística: 1.500,00€
2. Comissão de regata: Júri e Oficiais de Regata: 500,00€
3. Apoio técnico à Comissão de regata (técnico apoio e balizador): 400,00€
4. Embarcações acompanhamento e apoio (2), skipper e combustível: 300,00€
5. Reserva de 5 lugares para embarcações de cruzeiro na Marina Porto Atlântico (2 dias): 400,00€
6. Fotografia – acompanhamento, registo fotográfico da prova: 300,00€
7. Comunicação, divulgação e design: 300,00€
8. Merchandising (identificação embarcações, flâmulas e pólos): 1000,00€
9. Prémios/troféus: 400,00€
10. Estadia Júri e oficiais de regata (2 x 2 noites): 300,00€
11. Cerimónia final de entrega de prémios e catering: 800,00€

Total: 6.200,00€.

II. Necessidades de Apoio Público

1. Comunicação: divulgação do evento pelos meios ao dispôr da Ágora, Cultura e Desporto e Câmara Municipal do Porto
2. Comparticipação das despesas totais: 4.000,00€

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O Yate Clube do Porto, como entidade organizadora é responsável por assegurar os recursos humanos, apoio administrativo, logística e todo o material técnico e equipamentos indispensáveis à boa organização da prova.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

1. Apoio na divulgação: Federação Portuguesa de Vela, ARVN (Associação Regional de Vela do Norte), ANR (Associação Náutica de Recreio), Marina Porto Atlântico, Câmara Municipal de Matosinhos – Matosinhos Sport e Ágora Porto E.M.;
2. Yate Clube do Porto: organização.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Foi formalizada a candidatura a apoio para este evento desportivo junto da empresa municipal "Matosinhos Sport", no âmbito do Projecto "Desporto para todos", pelo mesmo valor agora apresentado.

j. Calendário e prazo global de execução:

1. Divulgação: Anúncio de regata - durante as 5 semanas anteriores à prova.
2. Encomenda dos troféus: 4 semanas anteriores à prova.
3. Contratação do serviço de catering: 3 semanas antes da prova.
4. Contratação da Comissão de Regata e apoio técnico e logístico para a realização da regata: 5 semanas antes da prova.
5. Requerimento à Capitânia do Porto de Leixões: 10 dias antes da prova;
6. 2.ª divulgação: 15 dias antes da prova;
7. Confirmação de inscrições: semana anterior e até ao dia da prova.
8. Definição das "Instruções de Regata" e diagrama do percurso: 5 dias antes da prova.



Modelo de Candidatura

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 17 de Fevereiro de 2024

Assinatura do proponente ou representante legal:



Handwritten initials and signature.

Handwritten signature.